ARTIGO 6º:- Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1.977, revogadas as disposições em contrário.

Dr. RUDNEY FRAÇARO
" Presidente da Câmara Municipal-"

:::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::
:::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::

LEI Nº 154, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1.976.

" Inclui § Único na Lei nº 150, de 09/12/1.976"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, usando de suas atribuições legais, decretou a seguinte:

LEI...

ARTIGO 1º:- Fica incluido no Artigo 1º da Lei nº 150, de 09/12/76, o Parágrafo Único com a seguinte Redação:
"PARÀGRAFO ÙNICO:- A verba destinada ao Palmeiras Futebol Clube, constante no item 21, fica vinculada á obrigatóriedade da agremiação beneficiada, participar de forma efetiva de certame oficial de Futebol profissional da Federação Paulista de Futebol, se não ocorrer tal participação, a entidade receberá apenas a verba de Cr$ 10.000,00.

ARTIGO 2º:- Esta Lei entrerá em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Dr. Rudney Fracaro
" Presidente da Câmara Municipal"

:::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::
:::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::::